



LEI Nº 1.202/2024, DE 04 DE JULHO DE 2024.

INSTITUI E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, A REALIZAR O PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR QUALIDADE AOS PROFISSIONAIS DA EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, ESTADO DO CEARÁ, nos termos do inciso VI e XVII, do Artigo 84, da Lei Orgânica do Município - LOM, publicada no Diário Oficial do Município, Edição nº 0592 de 29 de janeiro de 2021,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o INCENTIVO VARIÁVEL POR QUALIDADE DE METAS aos profissionais integrantes da Atenção Primária à Saúde – Coordenadoria de Atenção Primária à Saúde, Gerentes de Unidade, profissionais integrantes da Estratégia Saúde da Família – ESF e técnicos municipais responsáveis pelo monitoramento dos indicadores, com recursos advindos do Componente “Incentivo por Qualidade” da Portaria nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º - Fica denominado “Incentivo por Qualidade”, o pagamento financeiro previsto na Portaria Nº 3.493 de 10 de Abril de 2024 do Ministério da Saúde, que trata do cofinanciamento Federal do Piso de Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a ser repassado aos profissionais das Equipes de Saúde da Família (ESFs) cadastradas na Atenção Primária em Saúde de Jaguaribara de acordo com as metas e resultados previstos na referida Portaria do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O município fica desobrigado do pagamento da gratificação de qualidade, caso o Ministério da Saúde deixe de repassar recursos pertinentes ou as metas estabelecidas não sejam alcançadas.



TÍTULO II **DOS INDICADORES**

Art. 3º - São ações do componente Qualidade:

- I. Acesso e Integralidade;
- II. Cuidado da Saúde da Mulher;
- III. Cuidado da Gestante e Puérpera;
- IV. Cuidado no Desenvolvimento Infantil;
- V. Cuidado da Pessoa com Diabetes;
- VI. Cuidado da Pessoa com Hipertensão;
- VII. Cuidado da Pessoa Idosa.

§ 1º - As ações previstas neste artigo poderão ser alteradas por iniciativa do Governo Federal, passando o município a adotar novos indicadores.

§ 2º - O município pode ao seu critério incluir indicadores que atendam ao interesse municipal.

§ 3º - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, no Art. 12-E diz que: "Ato do Ministério da Saúde definirá os indicadores, a metodologia de cálculo e as metas para o incentivo financeiro do componente de qualidade, após pactuação tripartite." Após publicação da especificação dos indicadores em ficha de qualificação a ser disponibilizada no endereço eletrônico do Ministério da Saúde o Executivo Municipal poderá adequar e/ou alterar a presente lei baseados nos critérios estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

TÍTULO III

DO VALOR DO INCENTIVO FINANCEIRO PAGO PELO GOVERNO FEDERAL E DA DIVISÃO DO INCENTIVO NO ÂMBITO MUNICIPAL

Art. 4º - O valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por qualidade, será o equivalente a:

Equipe	Modalidade	Classificação no Componente de Qualidade			
		Ótimo	Bom	Suficiente	Regular
ESF	40h	R\$ 8.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 2.000,00
EAP	30h	R\$ 4.000,00	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.000,00
Eap	20h	R\$ 3.000,00	R\$ 2.250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 750,00

Art. 5º - Mediante os resultados obtidos pela avaliação dos indicadores o recurso do componente **Qualidade** será rateado em blocos nas seguintes proporções:



- I- Aos profissionais ligados as áreas estratégicas com indicadores definidos no componente qualidade e equipe de gestão ligados a gerência da Atenção Primária em Saúde, o repasse corresponderá ao valor de 40% do referido componente obtido no quadrimestre anterior.
- II- O percentual remanescente do recurso do componente qualidade advindo do Ministério da Saúde será destinado a Secretaria Municipal de Saúde, para investimento na infraestrutura, educação permanente, e despesas de custeio para Unidades Básicas de Saúde da Família inseridas no Programa.

TÍTULO IV

DA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES E DOS CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 6º - Serão contemplados com o incentivo:

- I. Coordenador (a) de atenção primária, do sistema de informatização em saúde, gerentes de unidades com mais de uma equipe de saúde da família implantada e técnicos municipais responsáveis pelo monitoramento dos indicadores.
- II. Profissionais enfermeiros, médicos, agentes comunitários de saúde, auxiliares e técnicos de enfermagem, recepcionistas das Unidades e digitadores do PEC/E-SUS.

Art. 7º - Os profissionais receberão a Gratificação por Qualidade se atingiram os parâmetros mínimos das metas que abrangem a relação dos indicadores avaliados.

Parágrafo único - Os indicadores para a avaliação de que trata esta Lei serão estabelecidos posteriormente por ato administrativo do Executivo Municipal, por meio de Decreto, Portaria ou qualquer outro documento legal.

Art. 8º - O incentivo de Qualidade E-SUS tratado nesta Lei não será incorporado ao salário do profissional beneficiado, em nenhuma hipótese, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Parágrafo único - A verba prevista neste artigo não será devida aos servidores afastados, cedidos e/ou licenciados de suas funções e aposentados.

Art. 9º - Quando da transferência do profissional de sua unidade para outra, por necessidade do serviço ou a pedido do profissional o valor do incentivo a ser



recebido será calculado de acordo com o período de permanência deste na sua equipe de origem e levando em consideração o desempenho desta.

Art. 10 - O profissional perderá o direito ao recebimento do incentivo nos seguintes casos:

- I. Faltas sem justificativas superiores a 03 (três) dias no mês;
- II. Licenças e ou atestados com período superior a partir de 15 (quinze) dias, e incluindo a Licença prêmio e a Licença maternidade;
- III. Licenças sem vencimentos;
- IV. Licença para cursar mestrado e/ou doutorado;
- V. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações nível estadual ou federal;
- VI. Profissional que integre o Programa Mais Médico;
- VII. Ausência nas capacitações e reuniões inerentes aos indicadores de qualidade e vínculo e Atenção Primária a Saúde, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

Parágrafo único - A perda do direito de recebimento do incentivo se dará dentro do mês de ocorrência para os itens I, II e VII.

TÍTULO V

DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS DE QUALIDADE

Art. 11 - A monitoração dos indicadores será realizada mediante avaliações mensais por equipes, nas quais constarão os instrumentos municipais de controle, produção e evolução.

Parágrafo único - No caso de desabastecimento de insumos ou vacinas de responsabilidades do Ministério da Saúde, do Estado ou Município que interfira no alcance das metas, o indicador será desconsiderado.

TÍTULO VI

DA DIVISÃO E DA PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 12 - O repasse do incentivo abrangerá somente as áreas estratégicas com indicadores definidos no componente qualidade e equipe de gerência, monitoramento e gestão da Atenção Primária em Saúde, havendo a inclusão de novas áreas técnicas conforme incorporação de novos indicadores propostos pelo Ministério da Saúde e será normatizada em Portaria específica;



Art. 13 - O incentivo financeiro do componente qualidade destinado aos profissionais será aplicado na seguinte proporção:

- I- 94% para pagamento de incentivos aos profissionais de Equipe de Saúde da Família, entre os membros das equipes participantes do programa de incentivo, conforme Quadro I;
- II- 6% para Coordenador (a) de atenção primária, do sistema de informatização em saúde, gerentes de unidades com mais de uma equipe de saúde da família implantada e técnicos municipais responsáveis pelo monitoramento dos indicadores, de acordo o Quadro II.

Quadro I

Distribuição de repasses do incentivo aos profissionais de saúde, entre os membros das equipes participantes do programa:

Profissionais / Gestão / Fortalecimento	Montante a ser repassado	Nº de profissionais
Médico Enfermeiro	30%	10
Técnico e Auxiliar de Enfermagem	20%	10
Agente Comunitário de Saúde	44%	30
Recepção vinculada das ESF + Digitador do cadastro PEC/e-sus	06%	07

Quadro II

Distribuição de repasses do incentivo aos profissionais ligados a gerência, monitoramento e gestão de Atenção Primária em Saúde:

Profissionais / Gestão / Fortalecimento		Montante a ser repassado	Nº de profissionais
Gerência, e Gestão de Atenção Primária em Saúde	Coordenador de Atenção Básica	Montante dividido de forma igualitária entre os profissionais	01
	Gerência de Unidade com mais de 2 equipes de saúde da família implantada		02
	Técnico Administrativo responsável pelo monitoramento dos indicadores		02

Parágrafo único - De acordo com a Portaria GM/MS Nº 3.493, de 10 de abril de 2024 do Ministério da Saúde, no Art. 12-D diz que: “no fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média de alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes”. Havendo o repasse deste pagamento adicional anual, o mesmo será destinado



integralmente aos profissionais das ESF na proporção de **29%** para os profissionais médicos e enfermeiros vinculados às Equipes de Saúde da Família; **19%** para os profissionais Auxiliares e Técnicos de enfermagem; **39%** aos Agentes Comunitários de Saúde; **05%** para Recepção vinculada das ESF e Digitador do cadastro PEC/e-sus; e **08%** aos profissionais ligados a gerência, monitoramento e gestão de Atenção Primária em Saúde.

Art. 14 - Será considerada a composição da equipe da Estratégia Saúde da Família recomendada pelo Ministério da Saúde com composição mínima de: um médico, um enfermeiro, um técnico de enfermagem; acrescentando-se a mesma um técnico de enfermagem devido à alta demanda, um recepcionista e dois digitadores do PEC/e-sus.

Parágrafo único - Em caso de excedente de profissionais por equipe ou havendo necessidade de mais um profissional da mesma área, o repasse do valor devido para profissional específico será dividido de forma igualitária entre os profissionais da mesma categoria, considerando a proporcionalidade de sua carga horária.

Art. 15 - O repasse do incentivo aos profissionais se dará mensalmente conforme o desempenho da equipe no quadrimestre anteriormente avaliado, conforme recebimento do Ministério da Saúde.

Parágrafo único - O repasse será redividido entre todos os profissionais que atingirem os indicadores, quando um dos membros perder o vínculo com a atenção primária ou não atingir a meta do quadrimestre em avaliação e dos casos previstos no artigo 10º.

TÍTULO VII

DO PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 16 - Fica revogada a Lei Municipal nº 873/2015, de 21 de julho de 2015 e a Lei Municipal nº 1003/2018, de 27 de agosto de 2018, e quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 17 - Os efeitos dessa Lei serão retroativos a 01 de maio de 2024.

Art. 18 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaribara-CE, 04 de julho de 2024.

JOACY ALVES DOS SANTOS JÚNIOR
Prefeito Municipal